

O cadastramento dos usuários será feito pelo DENATRAN e pelo DETRAN.

Os acessos serão controlados por perfis a serem definidos pelo DENATRAN.

5.1 Meios de Comunicação Disponibilizados

O Link de comunicação entre as ITL ou ETP e a central será de responsabilidade das ITL ou ETP.

#### PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando o disposto na Resolução nº 185, de 04 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e da emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional e precário, nos termos do art. 8º da Portaria nº 10, de 06 de fevereiro de 2006, do DENATRAN, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, licença de funcionamento à pessoa jurídica relacionada a seguir, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

VISTORIAUTO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA CNPJ: 03.475.054/0001-00

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando o disposto na Resolução nº 185, de 04 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e da emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional e precário, nos termos do art. 8º da Portaria nº 10, de 06 de fevereiro de 2006, do DENATRAN, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, licença de funcionamento à pessoa jurídica relacionada a seguir, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

INSPEÇÃO VEICULAR SANTA CRUZ LTDA CNPJ: 07.039.964/0001-92

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

Aprova o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social, para o ano de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no inciso VII, do art. 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o inciso VII, do art. 5º, da Resolução nº 86, de 23 de outubro de 2002, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, e considerando que a 31ª Reunião Plenária do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, realizada em 13 de dezembro de 2006, aprovou o VOTO FDS Nº 006/2006, de 6 de dezembro de 2006, que trata da Proposta Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Social para o exercício de 2007, elaborado e apresentado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2007, conforme proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

#### RESOLUÇÃO Nº 114, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, para o ano de 2007, no âmbito do Programa Crédito Solidário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base nos incisos I e III, do art. 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social, aprovado pelo Decreto nº 1.081, de 08 de março de 1994 e alterado pelo Decreto nº 3.907, de 04 de setembro de 2001, e, considerando que a 31ª Reunião Plenária do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, realizada em 13 de dezembro de 2006, aprovou o VOTO FDS Nº 005/2006, de 30 de novembro de 2006, que trata do Plano de Metas e das Diretrizes Gerais para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, para o ano de 2007, no âmbito do Programa Crédito Solidário, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais para aplicação dos recursos do FDS no âmbito do Programa de Crédito Solidário, no ano de 2007, voltado para o atendimento de necessidades habitacionais da população de baixa renda, organizadas em cooperativas, associações e demais entidades da sociedade civil, visando à concessão de financiamento diretamente ao beneficiário, pessoa física.

#### RECURSOS DO FDS DESTINADOS AO PROGRAMA

I- A utilização dos recursos onerosos do FDS fica limitada ao previsto no subitem 7.1 da Resolução CCFDS nº 93, de 28 de abril de 2004.

II- Para o ano de 2007 poderão ser alocados recursos do FDS até o montante de R\$ 335.700.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentos mil reais) destinados ao Programa, da seguinte forma:

a) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para aplicação em financiamentos para o beneficiário final;

b) cerca de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) utilizados sob a forma de subsídios; e

c) cerca de R\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos mil reais), destinados ao Fundo Garantidor, considerando que 100% dos financiamentos poderão ser contratados com este tipo de garantia.

III- A distribuição dos recursos para contratação será realizada conforme o quadro a seguir:

REGIÕES	Percentual do Orçamento	Distribuição Regional dos Recursos
NORTE	9,09%	18.172.605,81
NORDESTE	26,37%	52.745.694,58
SUDESTE	29,09%	58.178.680,32
SUL	20,64%	41.278.641,81
CENTRO-OESTE	14,81%	29.624.377,47
<b>Soma</b>	<b>100,00%</b>	<b>200.000.000,00</b>

Parágrafo único. O Agente Gestor, com base em proposta apresentada pelo Agente Operador, poderá remanejar até 20% (vinte por cento) dos recursos entre as regiões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

#### RESOLUÇÃO Nº 115, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

Aprova a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Social, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o inciso VIII, do art. 5º, da Resolução nº 86, de 23 de outubro de 2002, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, e

considerando o Relatório de Gestão;  
considerando as Demonstrações Financeiras e Contábeis;  
considerando os Pareceres das Auditorias Interna e Independente;  
considerando os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal;

e

considerando que a 31ª Reunião Plenária do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, realizada em 13 de dezembro de 2006, aprovou o VOTO FDS Nº 007/2006, de 05 de dezembro de 2006, que trata da Prestação Anual de Contas do Fundo de Desenvolvimento Social referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, elaborado e apresentado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, composta pela documentação acima mencionada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

#### RESOLUÇÃO Nº 116, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

Concede novo prazo para conclusão dos estudos estipulados na Resolução nº 104, de 23 de novembro de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no inciso XVII, do art. 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e, considerando que a 31ª Reunião Plenária do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, realizada em 13 de dezembro de 2006, aprovou o VOTO FDS 004/2006, de 30 de novembro de 2006, que trata de novo prazo para conclusão dos estudos estipulados na Resolução nº 104, de 23 de novembro de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Fica concedido novo prazo, até 31 de dezembro de 2007, para que o Grupo de Trabalho constituído de acordo com a Resolução nº 104, de 23 de novembro de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, adote as providências necessárias para conclusão de seus estudos e apresente, ao referido Conselho, propostas que promovam a sua revitalização, observadas as alternativas previstas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
40	53000.007215/05	Associação Comunitária do Rio Munim	Axixá/MA

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA